OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E DA 2ª CLASSES DA 184ª EMISSÃO (IF CRA0250086H) DA OPEA SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 25 de setembro de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da 1ª e da 2ª Classes da 184ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) dos CRA" e "CRA", respectivamente) nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

3. PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"); **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação; tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Gabriela Abate de Paula e Silva; Secretário(a): Daniela Vieira Bragarbyk.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) A alteração da periodicidade dos pagamentos da Remuneração e da Amortização Programada dos CRA Seniores, de modo que os pagamentos, atualmente previstos em periodicidade semestral, passem a ocorrer em periodicidade anual, a partir de junho de 2027, com a consequente alteração dos respectivos cronogramas de pagamentos constantes no Anexo IV do Termo de Securitização e da Cláusula 5.5.1 do Termo de Securitização, sem a alteração da Data de Vencimento final dos CRA, que passará a vigorar na forma do Anexo II da presente ata;

(ii) A alteração das Condições Precedentes de Desembolso (conforme definido no Termo de Securitização), pela Emissora, do Valor de Desembolso (conforme definido no

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Termo de Securitização) das CPR-Fs com garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos e/ou de Alienação Fiduciária de Imóvel, de modo a permitir que o respectivo Valor de Desembolso seja liberado mediante a comprovação do protocolo da respectiva CPR-F perante os Cartórios de Registro competentes, sem necessidade de aguardar a conclusão do respectivo registro, observada a obrigação de obtenção do registro, sob pena de declaração de vencimento antecipado da respectiva CPR-F, nos termos da cláusula 5.1, item (vi) das CPR-Fs;

(iii) A alteração da forma de pagamento do Valor de Desembolso, pela Emissora, de modo a permitir que, além do crédito em conta corrente de titularidade da Bauer do Brasil Sistemas de Irrigação e de Tratamento Residual Ltda. ("Bauer"), o desembolso possa ser realizado mediante crédito em conta de titularidade do Itaú Unibanco S.A., por conta e ordem da Bauer, nos termos e condições a serem previstos nos respectivos Documentos da Emissão, sendo o respectivo comprovante de transferência considerado documento hábil para comprovação do desembolso e da correspondente quitação;

(iv) A alteração da dinâmica de integralização dos CRA da Emissão, de forma que as futuras integralizações passem a observar a proporção de 70% (setenta por cento) para os CRA Seniores e 30% (trinta por cento) para os CRA Subordinados, em substituição à proporção atualmente observada de 40% (quarenta por cento) de CRA Seniores e 60% (sessenta por cento) de CRA Subordinados. A nova relação de subordinação será implementada de forma gradual, considerando os montantes efetivamente integralizados em cada classe, de modo que toda nova integralização realizada após esta aprovação observe a proporção de 70% (setenta por cento) para os CRA Seniores e 30% (trinta por cento) para os CRA Subordinados, promovendo a redução progressiva do índice de subordinação atualmente existente até que (i) seja atingida a estrutura econômica pretendida ou (ii) o CRA Subordinado atinja um montante nominal equivalente a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Permanecem inalteradas as quantidades de CRA emitidas, correspondentes a 40.000 (quarenta mil) CRA Seniores e 60.000 (sessenta mil) CRA Subordinados, bem como os respectivos valores e demais disposições dos Documentos da Emissão que não sejam expressamente afetados por esta deliberação. Dessa forma, a relação de 70% (setenta por cento) de CRA Seniores e 30% (trinta por cento) de CRA Subordinados será apurada com base no total de CRA efetivamente integralizados e não sobre o total de CRA emitidos. Assim, considerando o limite de 40.000 (quarenta mil) CRA Seniores emitidos, a estrutura alcançará a proporção econômica pretendida quando houver aproximadamente 40.000 (quarenta mil) CRA Sênior;

(v) A ratificação e a adequação das regras aplicáveis à Concentração Máxima por Devedor, de modo que: (i) operações que representem até 3,00% (três por cento) do saldo devedor dos CRA por Devedor sejam admitidas sem necessidade da retenção adicional de 10% (dez por cento); e (ii) seja admitida concentração de até 4,00% (quatro por cento) por Devedor, mediante retenção de valor mínimo equivalente a 10% (dez por cento) da respectiva operação, a ser destinado ao Fundo de Reserva Mínimo (Cláusula 3.2.1.1(vi) e 25.11 do Termo de Securitização); e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

(vi) A autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para praticarem todos os atos e celebrarem todos os aditamentos necessários à implementação das matérias acima, incluindo os aditamentos aos documentos da Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data desta Assembleia.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que, em seu melhor conhecimento, tais hipóteses inexistem.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a alteração da periodicidade dos pagamentos da Remuneração e da Amortização Programada dos CRA Seniores, de modo que os pagamentos, atualmente previstos em periodicidade semestral, passem a ocorrer em periodicidade anual, a partir de junho de 2027, com a consequente alteração dos respectivos cronogramas de pagamentos constantes no Anexo IV do Termo de Securitização e da Cláusula 5.5.1 do Termo de Securitização, sem a alteração da Data de Vencimento final dos CRA, que passará a vigorar na forma do Anexo II da presente ata;

(ii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a alteração das Condições Precedentes de Desembolso (conforme definido no Termo de Securitização), pela Emissora, do Valor de Desembolso das CPR-Fs com garantia de Alienação Fiduciária de Equipamentos e/ou de Alienação Fiduciária de Imóvel, de modo a permitir que o respectivo Valor de Desembolso seja liberado mediante a comprovação do protocolo da respectiva CPR-F perante os Cartórios de Registro competentes, sem necessidade de aguardar a conclusão do respectivo registro, observada a obrigação de obtenção do registro, sob pena de declaração de vencimento antecipado da respectiva CPR-F, nos termos da cláusula 5.1, item (vi) das CPR-Fs;

(iii) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a alteração da forma de pagamento do Valor de Desembolso, pela

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Emissora, de modo a permitir que, além do crédito em conta corrente de titularidade da Bauer, o desembolso possa ser realizado mediante crédito em conta de titularidade do Itaú Unibanco S.A., por conta e ordem da Bauer, nos termos e condições a serem previstos nos respectivos Documentos da Emissão, sendo o respectivo comprovante de transferência considerado documento hábil para comprovação do desembolso e da correspondente quitação;

(iv) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a alteração da dinâmica de integralização dos CRA da Emissão, de forma que as futuras integralizações passem a observar a proporção de 70% (setenta por cento) para os CRA Seniores e 30% (trinta por cento) para os CRA Subordinados, em substituição à proporção atualmente observada de 40% (quarenta por cento) de CRA Seniores e 60% (sessenta por cento) de CRA Subordinados. A nova relação de subordinação será implementada de forma gradual, considerando os montantes efetivamente integralizados em cada classe, de modo que toda nova integralização realizada após esta aprovação observe a proporção de 70% (setenta por cento) para os CRA Seniores e 30% (trinta por cento) para os CRA Subordinados, promovendo a redução progressiva do índice de subordinação atualmente existente até que (i) seja atingida a estrutura econômica pretendida ou (ii) o CRA Subordinado atinja um montante nominal equivalente a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Permanecem inalteradas as quantidades de CRA emitidas, correspondentes a 40.000 (quarenta mil) CRA Seniores e 60.000 (sessenta mil) CRA Subordinados, bem como os respectivos valores e demais disposições dos Documentos da Emissão que não sejam expressamente afetados por esta deliberação. Dessa forma, a relação de 70% (setenta por cento) de CRA Seniores e 30% (trinta por cento) de CRA Subordinados será apurada com base no total de CRA efetivamente integralizados e não sobre o total de CRA emitidos. Assim, considerando o limite de 40.000 (quarenta mil) CRA Seniores emitidos, a estrutura alcançará a proporção econômica pretendida quando houver aproximadamente 40.000 (quarenta mil) CRA Sênior;

(v) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a ratificação e a adequação das regras aplicáveis à Concentração Máxima por Devedor, de modo que: (i) operações que representem até 3,00% (três por cento) do saldo devedor dos CRA por Devedor sejam admitidas sem necessidade da retenção adicional de 10% (dez por cento); e (ii) seja admitida concentração de até 4,00% (quatro por cento) por Devedor, mediante retenção de valor mínimo equivalente a 10% (dez por cento) da respectiva operação, a ser destinado ao Fundo de Reserva Mínimo (Cláusula 3.2.1.1(vi) e 25.11 do Termo de Securitização); e

(vi) O(s) Titular(es) dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou(aram) a autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para praticarem todos os atos e celebrarem todos os aditamentos necessários à implementação das matérias acima, incluindo os aditamentos aos documentos da Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data desta Assembleia.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.3. O(s) Titular(es) dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRA assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora nos termos da Emissão e da legislação.

8.4. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.5. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.6. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.7. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 25 de setembro de 2026.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Classes da 184ª Emissão (IF CRA0250086H) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 25 de setembro de 2026.)

Mesa:

Gabriela Abate de Paula e Silva	**Daniela Vieira Bragarbyk**
Presidente	*Secretário*

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Gabriela Abate de Paula e Silva	Nome: Jéssica Diniz Custódio
Cargo: Procuradora	Cargo: Procuradora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Tânia Regina Tritapepe	Nome: Guilherme Vieira Tavares
Cargo: Procuradora	Cargo: Procurador

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate